

Por este instrumento, de um lado, a CONTRATANTE, devidamente qualificada na adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, e, de outro, a Serasa S. A., com estabelecimento prestador de serviço localizado na Avenida Doutor Heitor José Reali, 360, Distrito Industrial Miguel Abdelnur, São Carlos/SP, CEP 13571-385, inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0093-06, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) DO ACESSO ÀS BASES DE DADOS DA CONTRATADA

- 1ª Este contrato tem por finalidade estabelecer o acesso aos serviços da CONTRATADA, conforme descritos abaixo:
- a) PEFIN – Pendências Financeiras: refere-se ao fornecimento, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes, pessoas naturais e jurídicas, a fim de compor a base de dados do PEFIN.
 - a.1) Este fornecimento deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da data que realizar o aceite eletrônico do contrato.
 - a.2) A utilização do serviço ocorrerá em conformidade com o manual do serviço, o qual, publicado no *site* da CONTRATADA, contempla os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.
 - b) CARTA-BOLETO: contempla a impressão e o envio, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de boleto ao cadastrando para o pagamento das dívidas cuja inclusão nas bases de dados do PEFIN tenha sido solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
 - b.1) O boleto integrará a correspondência a que faz menção a alínea “a”, acima, e será enviado a todos os cadastrandos cuja inclusão das respectivas dívidas na base de dados do PEFIN tenha sido solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
 - b.2) A CONTRATANTE deverá optar, no momento em que solicitar a inclusão de anotações na base de dados do PEFIN, pelo envio de comunicado com ou sem o boleto para o pagamento da dívida.
 - b.3) A CONTRATANTE responsabiliza-se por informar à CONTRATADA o valor que deva constar no boleto e se obriga a observar rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente para a cobrança de multa, juros de mora e/ou correção monetária.

- c) OFERTA DE RECUPERAÇÃO PME: consiste nos serviços Serasa Recupera que é uma ferramenta que permitem a interação da CONTRATANTE com os seus devedores, cujas dívidas foram informadas por ela para a inclusão no cadastro de inadimplentes da CONTRATADA.
- c.1) Todas as anotações que forem incluídas no cadastro de inadimplentes da CONTRATADA serão disponibilizadas no Oferta de Recuperação PME, não havendo a possibilidade de a CONTRATANTE selecionar as anotações que poderiam ou não constar na mencionada solução.
- c.2) O acesso dos devedores da CONTRATANTE ocorrerá de forma gratuita, sendo-lhes oferecida a oportunidade de:
- i) consultar outras anotações de PEFIN e de REFIN que constem no cadastro de inadimplentes da CONTRATADA, referentes a credores diversos, além daquelas inseridas pela CONTRATANTE;
 - ii) ter conhecimento dos vários canais de comunicação da CONTRATANTE, como telefone, endereço, *e-mail* e *site*;
 - iii) contratar outros serviços disponíveis no Oferta de Recuperação PME.

Parágrafo Primeiro: No mesmo momento em que a CONTRATANTE realizar o aceite eletrônico desta contratação, deverá optar por um dos planos de serviços oferecidos pela CONTRATADA e, por consequência, ao preço a que este se refere.

Parágrafo Segundo: Novos blocos de informações ou funcionalidades disponibilizados nos bancos de dados e nos serviços objeto desta contratação serão comunicados à CONTRATANTE, assim como os preços e as condições para a sua utilização. A partir do momento em que a CONTRATANTE realizar a primeira consulta, ficará formalizada, para todo e qualquer efeito de direito, a sua adesão às novas condições contratuais.

II) DO PREÇO

- 2ª Pelas anotações no banco de dados da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará, mensalmente, o valor correspondente ao número de inclusões, com ou sem boleto, por ela efetivadas, com ou sem boleto, conforme a tabela de preços que ficará publicada na área de acesso restrito da CONTRATANTE no *site* da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: No mês em que a CONTRATANTE exceder o valor do plano de serviço contratado, a CONTRATADA poderá cobrar o valor unitário das inclusões, com ou sem boleto, descrito na tabela de preço, acrescido de uma porcentagem de até 30% (trinta por cento).

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE com, no mínimo, 31 (trinta e um) dias de antecedência sobre o início da cobrança do valor excedente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE reembolsará, mensalmente, à CONTRATADA, os custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores, conforme Tabela de Preços e política de reajustes dos Correios "Postagem Nacional", vigente no mês de faturamento do respectivo reembolso, acrescidos dos impostos.

3ª A CONTRATANTE também pagará mensalmente à CONTRATADA uma porcentagem sobre o valor da anotação excluída do cadastro de inadimplentes da CONTRATADA em razão do pagamento da dívida por meio do Serasa Recupera.

Parágrafo Primeiro: O percentual sobre o valor da anotação limita-se a um determinado valor nominal para pessoas naturais e outro para pessoas jurídicas, os quais estão descritos na tabela de preços.

Parágrafo Segundo: O serviço periódico de envio de SMS, de *e-mail* e de outros meios de contato ao devedor para informá-lo sobre a disponibilização da dívida na Oferta de Recuperação PME estão previstos no preço do serviço.

4ª Mensalmente, a CONTRATADA apresentará nota fiscal à CONTRATANTE no valor correspondente às inclusões realizadas e/ou serviços prestados no período indicado na adesão a este contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado no dia definido naquele ato.

Parágrafo Primeiro: O detalhamento dos custos por correspondência enviada, com e sem o boleto para pagamento, constará na fatura emitida.

Parágrafo Segundo: As partes convencionam que, no caso de não pagamento até a data do vencimento, o valor da fatura sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, e juros de mora, calculados *pro-rata-temporis* desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: A falta de pagamento deste contrato poderá ensejar a suspensão dos serviços ora contratados e/ou a rescisão deste contrato, ou de qualquer outro contrato que tenha sido firmado entre as partes.

5ª Até o 31º (trigésimo primeiro) dia de antecedência de cada vencimento contratual, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE os novos preços que serão aplicados aos serviços na renovação da contratação, e assim, sucessivamente, a cada vencimento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA não comunique os novos preços dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, incidirá sobre os valores constantes da tabela de preços, aplicável ao contrato a ser renovado, a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou do INPC (Índice Nacional de Preços do Mercado), da Fipe, à escolha da CONTRATADA, ou de outro índice que os substitua ou os represente.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATANTE não concordar com as novas condições comerciais de que trata esta cláusula, deverá manifestar a sua recusa de forma expressa, durante os 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência deste contrato, o que acarretará a não renovação deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A ausência da manifestação prevista no parágrafo 2º desta cláusula implicará a aceitação da renovação deste contrato pelo prazo previsto na cláusula 51ª, com a incidência dos novos preços.

6ª Sem prejuízo do previsto disposto na cláusula 5ª, caso sobrevenha legislação permitindo reajuste em prazo inferior ao de vigência deste contrato, os preços acordados entre as partes serão reajustados na menor periodicidade legalmente permitida, observando-se a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou do INPC (Índice Nacional de Preços do Mercado), da Fipe, à escolha da CONTRATADA, ou, ainda, de outro índice que os substitua ou os represente.

7ª Quaisquer tributos e/ou custos com fornecedores que forem criados/alterados durante a vigência deste contrato implicarão na revisão dos preços dos serviços.

III) DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

8ª A CONTRATADA responsabiliza-se por perdas e danos que se originem das informações prestadas, desde que tenha laborado com culpa exclusiva ou dolo.

- 9ª A CONTRATADA fica autorizada a transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a títulos ou dívidas vencidos e não pagos que a CONTRATANTE tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados.
- 10ª A CONTRATADA fornecerá gratuitamente os *layouts* para a transmissão eletrônica de dados e para a comunicação com os computadores da CONTRATANTE.
- 11ª A CONTRATADA responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas na base de dados do PEFIN.
- 12ª A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, quando houver questionamento com relação ao serviço Oferta de Recuperação PME, um relatório no qual constará a identificação dos devedores cuja anotação foi excluída do cadastro de inadimplentes.
- 13ª Com relação ao Oferta de Recuperação PME, a CONTRATADA:
- a) não se responsabiliza pelo resultado eventualmente pretendido pela CONTRATANTE para a recuperação de seus créditos.
 - b) não acompanhará o fluxo de negociação entre a CONTRATANTE e os seus devedores;
 - c) não assumirá qualquer responsabilidade pela decisão do devedor em acessar ou não o Oferta de Recuperação PME.
- 14ª Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada feita pela credora, ora CONTRATANTE, ao seu devedor, a CONTRATADA enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de pendências financeiras de sua responsabilidade na base de dados.
- 15ª A responsabilidade civil da CONTRATADA é limitada ao valor total do ano em que tiver sido comprovado o descumprimento de condição prevista neste contrato.

IV) DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16ª A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas e/ou quanto à utilização dos serviços ora contratados, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.
- 17ª A CONTRATANTE obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos, incluídos e excluídos da base de dados do PEFIN.

- Parágrafo Primeiro: Os documentos de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo em que esta os solicitar, podendo os registros a eles referentes ficarem suspensos.
- Parágrafo Segundo: Caso os documentos de que trata o *caput* não se mostrem hábeis para comprovar a existência da dívida ou caso a CONTRATANTE não os forneça dentro do prazo solicitado pela CONTRATADA, os registros poderão ser excluídos pela CONTRATADA em definitivo do PEFIN.
- Parágrafo Terceiro: A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao *email* informado pela CONTRATANTE quando da adesão a este contrato, obrigando-se a CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, a mantê-lo atualizado, sob pena de ser considerado recebido este *email*.
- 18^a A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento no PEFIN, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito.
- 19^a A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, no ato do aceite eletrônico a este contrato, o endereço e o telefone em que deseja ser contatada pelos cadastrados, com relação às informações de sua responsabilidade, anotadas no PEFIN, atualizando-os, imediatamente, sempre que houver alteração.
- 20^a A CONTRATANTE fica autorizada a acessar o SISCONVEM – Sistema de Manutenção de Dados de Convênios da CONTRATADA para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no PEFIN.
- 21^a A CONTRATANTE observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no PEFIN, inclusive, mas não se limitando, àquelas que tiverem sido pagas pelo devedor em razão da utilização do serviço Oferta de Recuperação PME.
- 22^a A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante terceiros, quanto à utilização dos serviços contratados, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.
- 23^a A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) não utilizar as informações a que tiver acesso para ações de recuperação de crédito que saiba indevidos e/ou mediante o emprego de práticas que possam afrontar o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações, os dados e os critérios necessários à implementação dos serviços ora contratados;
- c) comunicar, de imediato, à CONTRATADA, toda e qualquer violação às obrigações aqui previstas causada pelos usuários dos serviços objeto deste aditivo, por seus representantes legais, prepostos, empregados e prestadores de serviços;

24^a A CONTRATANTE informará o endereço completo de seus devedores com o escopo de possibilitar a correta destinação da comunicação pela CONTRATADA e, também, o número de telefone móvel dos devedores, acrescido do código de área e/ou o seu e-mail, para que seja possível a prestação dos serviços Oferta de Recuperação PME, respondendo pela correção e veracidade dos dados informados.

25^a A CONTRATANTE obriga-se a obter a prévia autorização do devedor, por meio de mecanismo de *opt-in* ou *soft opt-in*, para envio da mensagem por meio de *email* ou de *SMS* no serviço Oferta de Recuperação PME.

Parágrafo Primeiro: Na autorização de comunicação por meio eletrônico e/ou por *SMS*, que o devedor conceder à CONTRATANTE, deverá haver a possibilidade de o devedor optar por qual meio esta se dará.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE deverá ter meios de comprovar, documentalmente, caso necessário, a autorização e se compromete a fornecê-la à CONTRATADA no prazo em que for solicitado.

26^a A CONTRATANTE poderá inserir a sua marca, o seu logotipo e frases a seu critério no Oferta de Recuperação PME, de modo a personalizá-lo, sendo exclusivamente responsável pelo conteúdo do material incluído.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE compromete-se a não incluir informações que violem a lei ou que sejam contrários aos bons costumes; tenha caráter ofensivo à CONTRATADA ou a terceiros; constitua violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de terceiros.

27^a A CONTRATANTE reconhece, ainda, que qualquer informação que lhe seja passada pela CONTRATADA será meramente informativa e não implicará a cessão de direitos relativos à propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de sua titularidade.

28^a A CONTRATANTE desde já autoriza expressamente a CONTRATADA a processar as suas informações no Brasil ou no exterior, nas dependências de uma das empresas do grupo econômico a que pertence a CONTRATADA, e se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação vigente para o referido processamento no exterior.

V) DO ACESSO AO BANCO DE DADOS DA CONTRATADA

29^a A CONTRATANTE poderá acessar os serviços com recursos próprios, mediante “Conta(s)-Logon” e senha(s) exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

30^a A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, pelo resguardo de sua(s) senha(s), não as repassando a terceiros, inclusive à CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

31^a A CONTRATANTE deverá providenciar:

- a) a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;
- b) o imediato cancelamento da “Conta(s)-Logon” nos casos de desligamento de empregado ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas desta cláusula, a CONTRATANTE assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância.

32^a A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a “Conta(s)-Logon” após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluí-la(s) após 60 (sessenta) dias do bloqueio, ou, ainda, *resetar* as senhas ou bloquear a(s) “Conta(s)-Logon” quando necessário à segurança do sistema.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá vincular a “Conta-Logon” da CONTRATANTE ao dispositivo informático utilizado por ela, de modo que a “Conta-Logon” somente seja utilizada naquele equipamento; ou ao número de “Internet Protocol” (IP) fixo de saída à internet pública do ambiente computacional da CONTRATANTE, de modo que a “Conta-Logon” seja utilizada apenas naquele ambiente.

33^a A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE “Contas-Logon - Master” que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das “Contas-Logon” e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela CONTRATADA no referido sistema.

VI) DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

- 34^a As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, em especial a lei nº 12.846/2013, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 35^a As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.
- 36^a Aplicando os princípios de desenvolvimento sustentável, as partes se comprometem a implementar políticas, processos e práticas que visem a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade e, caso solicitado, uma parte deverá disponibilizar à outra todas as informações inerentes às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.
- 37^a As partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, mediante comunicação pela outra com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

VII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 38^a A CONTRATADA é legítima proprietária dos direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços contratados, sendo vedada a sua cópia, a sua reprodução ou a sua utilização, senão nos termos ora contratados.

- 39^a A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar o seu nome ou a sua marca, a fim fazer publicidade do Oferta de Recuperação PME, ou comunicar os titulares das anotações de dívida inadimplidas por ela incluídas no cadastro de inadimplentes da CONTRATADA, acerca da prestação de serviços objeto deste aditivo, por meio de envio de correio eletrônico, de SMS e de outros meios de contato.
- 40^a A CONTRATANTE reconhece que as despesas de aquisição de terminais, bem como as linhas de comunicação de dados, de telefonia e demais despesas decorrentes, ficarão a seu cargo.
- 41^a A CONTRATADA assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado neste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.
- 42^a Todos os avisos e as demais comunicações neste contrato estabelecidos ou permitidos serão efetuados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou por meio de envio de *e-mail* informado pela CONTRATANTE quando do cadastramento de seus dados no sistema da CONTRATADA.
- Parágrafo Único: As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço e de seu *e-mail*, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.
- 43^a A transigência de qualquer das partes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.
- 44^a Caso a CONTRATADA seja condenada a pagar indenização em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato pela CONTRATANTE, esta fica obrigada a ressarcir-la, regressivamente, no montante da condenação, acrescido de juros de 1% (um por cento) a. m. (ao mês), desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento.
- 45^a Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, a CONTRATANTE arcará com uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da soma das faturas dos últimos 12 (doze) meses, por evento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo ressarcimento de perdas e danos porventura experimentados pela CONTRATADA e da rescisão contratual, na forma prevista neste contrato.

Parágrafo Único: Para efeito da aplicação da multa indicada nesta cláusula, ocorrendo a infração contratual antes de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, será considerada a soma de todas as faturas dos meses que a antecederam.

46^a Para a utilização dos serviços com níveis de segurança adequados aos melhores padrões de mercado, são necessárias, ao menos, as seguintes práticas:

- a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de *firewall* (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de *antispyware* (programa para evitar que um *software espião - spyware* - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet);
- b) a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e *antispyware*;
- c) a vedação de acesso a *link* enviado por *e-mail* para *sites* cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter *software* malicioso.

47^a Este contrato obriga as partes e os seus sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido ou, por qualquer forma, transferido pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

48^a Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.

49^a Caso qualquer das partes seja compelida, judicial ou administrativamente, a responder por eventuais obrigações e/ou responsabilidades atribuídas à outra, nos termos deste contrato, deverá lhe fornecer, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da solicitação, os subsídios e as cópias reprográficas autenticadas dos documentos julgados necessários pela parte demandada para que produza a defesa nesses processos e nos administrativos, quando for o caso.

50^a A utilização dos alguns dos serviços objeto deste contrato ocorrerá em conformidade com os manuais dos serviços, os quais contemplam os conceitos e as instruções para acesso ao serviço e estão arquivados na área logada do cliente.

VIII) DO PRAZO

51^a Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do seu aceite eletrônico, após o qual será renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista neste contrato.

IX) DA RESCISÃO

52^a Este contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante manifestação formal com a antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer indenização da CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Em razão da condição comercial atrelada ao plano de serviço escolhido, caso a CONTRATANTE queira resilir o contrato antes do 12^o (décimo segundo) mês de sua primeira vigência, arcará com uma multa cujo valor será discriminado na tabela de preço.

Parágrafo Segundo: Verificado o atraso no cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 1^o desta cláusula, a obrigação sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento), a título de multa por atraso, e juros de mora, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a do efetivo pagamento.

53^a Este contrato poderá ser considerado resolvido de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) descumprimento parcial ou total das obrigações acordadas;
- b) ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações;
- c) alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade do fornecimento das informações deste contrato ou daqueles firmados com os demais clientes, ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos.

X) DO FORO

54^a O foro da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Serasa S. A.